



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 53/2026**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei, de autoria do **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que *“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.400, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências”*

Nos termos de sua justificativa:

*“A presente proposição tem por finalidade promover a retificação de um erro material verificado na redação do art. 1º da Lei nº 13.400, de 19 de dezembro de 2025, pois ao promover os acréscimos à Lei nº 13.400, de 19 de dezembro de 2025, o texto vigente mencionou equivocadamente o 'Artigo 2º' como destinatário dos novos dispositivos (inciso XXI e parágrafos). Todavia, por uma questão de coerência temática e estrutural, tais alterações guardam estrita relação com a matéria tratada no Artigo 15 da referida norma.*

Em síntese, a intenção legislativa é consolidar normas de fiscalização e penalidades em um único dispositivo, transportando o conteúdo atualmente presente nos parágrafos do Art. 2º da Lei nº 12.718/2023 para o Art. 15 da mesma norma, visando melhorar a sistematização da lei.

A finalidade, em si, **não apresenta impedimento jurídico**.

Todavia, o projeto, tal como redigido, **incorre em vício de técnica legislativa**, pois direciona a alteração à **Lei nº 13.400/2025**, que possui natureza meramente **alteradora**, quando o correto seria **modificar diretamente a Lei nº 12.718/2023**, que constitui a norma de fundo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo a Lei **Complementar Federal nº 95/1998**, as alterações devem ser feitas diretamente na unidade básica do sistema legal que se deseja modificar e não sobre leis intermediárias que apenas promoveram alterações anteriores, sob pena de comprometer a clareza, a sistematicidade e a consolidação do ordenamento.

Pela análise realizada, **recomenda-se a apresentação de Substitutivo**, a fim de corrigir o endereçamento da alteração legislativa (que deve incidir diretamente sobre a **Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023**) e promover a adequada reorganização do texto normativo, com a retirada de dispositivos atualmente dispersos, conferindo maior coerência e sistematicidade à lei.

Propõe-se a seguinte redação:

**“Substitutivo nº 01 ao PL nº 53/2026**

***Acresce dispositivos ao art. 15, e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, todos da Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023 (Consolidação das Datas Comemorativas e Eventos), a fim de promover o adequado ordenamento sistemático do Calendário Oficial do Município.”***

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XXI e dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 15 (...)**

**XXI - O Jogo pela Vida.**

**§ 1º** Fica instituído, no Município de Sorocaba, o “Jogo pela vida”, a ser realizado no último final de semana de novembro de cada ano.

**§ 2º** O evento visa à promoção da vida, da saúde e da prevenção do câncer, em especial em alusão ao Novembro Azul, ao incentivo às práticas esportivas e sociais, à mobilização comunitária e à promoção da solidariedade mediante arrecadação de alimentos.

**§ 3º** O evento “Jogo pela Vida” será realizado pela iniciativa privada, podendo contar, quando possível, com apoio por parte da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, sem prejuízo de sua natureza privada. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.718, de 10 de abril de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, verifica-se que a proposição não apresenta óbice jurídico quanto ao mérito, porém padece de **vício de técnica legislativa** por incidir sobre lei alteradora em vez da lei de fundo, sendo recomendada sua correção mediante a apresentação de Substitutivo nos moldes propostos.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de março de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003700380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/03/2026 14:46**

Checksum: **EA75394F85F6AF462B798CAEA0D8C91039FF9292618F3669F35C25DDBF72F651**

